



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 164 • São Paulo, sexta-feira, 30 de agosto de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.140, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Anexo II da Lei estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais passa vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O § 1º do artigo 6º da Lei nº 14.626, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os valores da Taxa Ambiental Estadual constantes do Anexo II, desta Lei, serão corrigidos monetariamente pelo Poder Executivo Estadual mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), não podendo ser superiores a 60% (sessenta por cento) da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA instituída pela União nos termos do artigo 17-B da Lei federal nº 6.938, de 1981." (NR)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2019.

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de agosto de 2019.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Lei nº 17.140, de 29 de agosto de 2019

Valores em reais devidos a título de Taxa Ambiental Estadual por estabelecimento e por trimestre:

Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Ambientais	Pessoa Física	Micro Empresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno			173,90	347,80	695,61
Médio			278,24	556,49	1.391,21
Alto		77,28	347,80	695,61	3.478,04

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-8-2019

No processo SS-106-2018 (SE5-519.143-19), sobre abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e à vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 1 cargo de Analista de Tecnologia (área específica de Estatística ou Geografia), a ser destinado ao Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da Coordenadoria de Controle de Doenças, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-46, de 29 de agosto de 2019

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da AJG/PGE, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Casa Militar, em deferimento ao contido no processo Fusp-2.287.146-2019, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Fundo Social de São Paulo: of. Patrimônio-4-19, processo FUSPP-1.445.090-19;

II - Procuradoria Geral do Estado: of. DSA/CE-7-19, processo FUSPP-1.384.868-19; of. DSA-11-19, processo FUSPP-1.813.154-19; of. G.PR-1-28-19, processo FUSPP-1.814.620-19; of. 30-19, processo FUSPP-2.014.444-19;

III - Casa Militar: of. CMIL-36-731-19, processo FUSPP-1.505.283-19;

IV - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. DLO-24-19, processo FUSPP-1.191.465-19; of. DLO-22-19, processo FUSPP-1.199.543-19;

V - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 3.266-19, processo FUSPP-1.910.330-19; of. 8.001-19, processo FUSPP-1.918.396-19; of. 2.780-19, processo FUSPP-1.919.198-19; of. 1.315-19, processo FUSPP-2.181.201-19; of. 2.292-19, processo FUSPP-2.181.674-19;

VI - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. NFS/CA/DSMM-4-19, processo FUSPP-1.384.902-19; of. GTMEX-1-19, processo FUSPP-1.512.329-19; of. 33-19, processo FUSPP-1.943.382-19; of. 28-19, processo FUSPP-2.045.579-19;

VII - Secretaria da Segurança Pública: of. DAGS 61-19, processo FUSPP-1.535.464-19;

VIII - Secretaria de Governo: of. NUPATRI: of. 6-19, processo FUSPP-1.819.760-19; of. 9-19, processo FUSPP-2.014.934-19; of. 10-19, processo FUSPP-2.211.734-19;

IX - Secretaria da Fazenda e Planejamento: of. CAPM-9-19, processo FUSPP-1.446.335-19;

X - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. 42-18, processo FUSPP-448.754-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-47, de 29 de agosto de 2019

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da AJG/PGE, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fusp-2.271.322-2019, discriminados nos seguintes ofícios: nº CPAM6-170-42-18, processo FUSPP-1.684.937-19; nº CPAM6-169-42-18, processo FUSPP-1.689.889-19; nº CPI4-76-40-19, processo FUSPP-1.972.355-19; nº 51BPMM-217-4-19, processo FUSPP-2.013.805-19; nº CorregPM-10-221-19, processo FUSPP-2.013.981-19, nº CAVPM-40-909-19, processo FUSPP-2.014.665-19; nº CPAMB-252-1.4-1-19, processo FUSPP-2.022.054-19;

nº 26BPMM-97-4-de 2019, processo FUSPP-2.036.564-19; nº 26BPMM-86-4-19, processo FUSPP-2.036.615-19; nº 26BPMM-117-4-19, processo FUSPP-2.164.642-19; nº 1ºBPMM-161-400-19, processo FUSPP-2.164.891-19; nº 19BPMM-34-204-19, processo FUSPP-2.067.743-19; nº CMM-35-60-1-18, processo FUSPP-2.067.747-19; nº 54ºBPMM-67-40-19, processo FUSPP-2.168.176-19; nº DL-18-14-4-19, processo FUSPP-2.168.182-19; nº CPAM11-53-41-19, processo FUSPP-2.168.189-19; nº 51BPMM-227-4-19, processo FUSPP-2.168.191-19; nº CPI9-73-430-19, processo FUSPP-2.168.196-19; nº 47BPMM-204-4-19, processo FUSPP-2.180.721-19; nº 47BPMM-238-4-19, processo FUSPP-2.180.807-19; nº CPAM2-123-14-19, processo FUSPP-2.182.043-19; nº 22BPMM-201-4-19, processo FUSPP-2.182.299-19; nº CPAM11-52-41-19, processo FUSPP-2.182.418-19.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-48, de 29 de agosto de 2019

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da AJG/PGE, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fusp-2.269.537-2019, discriminados nos seguintes ofícios: GT-DEMEX-SS: nº 378-19, processo FUSPP-2.022.060-19; nº 377-19, processo FUSPP-2.022.064-19; nº 374-19, processo FUSPP-2.022.076-19; nº 373-19, processo FUSPP-2.022.080-19; nº 372-19, processo FUSPP-2.022.083-19; nº 371-19, processo FUSPP-2.022.088-19; nº 380-19, processo FUSPP-2.172.575-19; nº 381-19, processo FUSPP-2.172.584-19; nº 382-19, processo FUSPP-2.172.589-19; nº 395-19, processo FUSPP-2.172.593-19; nº 418-19, processo FUSPP-2.172.605-19; nº 419-19, processo FUSPP-2.172.609-19; nº 424-19, processo FUSPP-2.172.615-19; nº 425-19, processo FUSPP-2.172.622-19; nº 427-19, processo FUSPP-2.172.631-19; nº 428-19, processo FUSPP-2.172.639-19; nº 429-19, processo FUSPP-2.172.641-19.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apostila do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, de 29-8-2019

No decreto publicado em 28-6-2019, em que é interessada a Secretaria de Esportes, na parte referente à representação de que trata o inc. V, para declarar que a nomenclatura correta é Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo - Sindi-Clube.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Despacho do Diretor, de 29-8-2019

No processo 1389689-2019, sobre aquisição de 40 poltronas executivas para atender demandas do Salão Bandeirantes: "Homologar, nos termos do inc. VII parágrafo único do art. 3º do Dec. Est. 47.297-2002, o procedimento licitatório 27-2019, cujo licitante vencedor é a empresa Mobiliare Assentos Corporativos Eireli."

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 29-8-2019

Protocolo ARTESP 401.309/2018

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo ARTESP 401.309/2018, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Concessionária SPMAR S.A. decorrente de eventual perda de arrecadação ocasionada pela greve dos caminhoneiros.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais, Operações, Controle Econômico e Financeiro e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DAI 40784/18 (fls. 67/68); FD DOP 32245/18 (fl. 70); FD DCE 22633/18 (fls. 73/77); FD DAI 50901/18 (fls. 78/79); FD DOP 08062/19 (fl. 88); FD DCE 09644/19 (fls. 91/95); FD DOP 27462/19 (fl. 97); Parecer CJ/ARTESP 36/2019 (fls. 81/84); Parecer CJ/ARTESP 291/2019 (fls. 102/104).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 030.836/2018 (Protocolo ARTESP 420.395/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 030.836/2018 (Protocolo 420.395/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria ARTESP 60, de 29-08-2019, que altera a Portaria ARTESP 03, de 11-01-2019, que designa os membros que compõem a Comissão de Acompanhamento e Apuração dos Indicadores de Desempenho nos Serviços Prestados.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações, resultante na

manifestação FD DOP 43466/19 (fl. 73); FD DOP 43644/19 (fl. 74); FD DOP 43765/19 (fl. 75).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 032.517/2019 (Protocolo ARTESP 432.437/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 032.517/2019 (Protocolo 432.437/19), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração apresentado pela Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. em face da Deliberação proferida na 843ª Reunião do Conselho Diretor realizada em 23-05-2019 (fl. 64).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DOP 31612/19 (fl. 68); FD DOP 31743/19 (fl. 69); cópia CT DOP 0602/19 (fl. 71); FD DOP 33080/19 (fl. 76); FD DOP 36265/19 (fl. 93); FD DOP 36394/19 (fl. 94); FD DOP 37490/19 (fl. 95); FD DAI 17767/19 (fl. 96); FD DAI 18232/19 (fl. 96); FD DOP 39909/19 (fl. 98); FD DOP 40129/19 (fls. 99/100); FD DOP 41780/19 (fl. 101).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 032.213/2019 (Protocolo ARTESP 429.655/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 032.213/2019 (Protocolo 429.655/19), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RERRATIFICA a Deliberação do Conselho Diretor da ARTESP de 13-08-2019, tomada na 855ª Reunião Ordinária (fl.110), publicada no D.O. de 14-08-2019 (fl. 111), para retificar onde se lê "R\$ 2.237,07 mil a ser reequilibrado a favor do Poder Concedente" e para ratificar os demais termos não alterados.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, FD DCE 19727/19 (fl. 113) e FD DCE 19899/19 (fl. 113) e da Diretoria de Investimentos, FD DIN 69699/19 (fl. 115).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 030.784/2018 (Protocolo ARTESP 419.414/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 030.784/2018 (Protocolo 419.414/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RETI-RATIFICA a Proposição e a Deliberação proferida na 851ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, realizada em 18-07-2019 (fls. 165/165v), publicada no D.O. de 19-07-2019 (fl. 166), para onde constou: "(...) INDEFERIR o pleito de reequilíbrio/inclusão da obra item 02.01.02.02.03.02 Faixa Adicional Ascendente - Demais Trechos - 25,19 Km - Bebedouro/Catanduva, do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária de Rodovias TEBE S.A. constar: "(...) DEFERIR o pleito de POSTERGAÇÃO e consequente REDUÇÃO do investimento da obra/item 02.01.02.02.03.02 Faixa Adicional Ascendente - Demais Trechos - 25,19 Km - Bebedouro/Catanduva, do Contrato de Concessão 001/CR/1998, da Concessionária de Rodovias TEBE S.A.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu um desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 - julho/1997 e considerando a TIR contratual de 20,23383%, ao montante de R\$ 20.211,95 a ser reequilibrado em favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos e Controle Econômico e Financeiro, resultantes nas manifestações FD DIN 68145/19 (fl. 177); FD DCE 20164/19 (fl. 178); FD DCE 20220/19 (fl. 178); FD DIN 70672/19 (fls. 179/180).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 030.783/2018 (Protocolo ARTESP 419.413/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 030.783/2018 (Protocolo 419.413/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

DEFERE o pleito de POSTERGAÇÃO e consequente REDUÇÃO do investimento da obra/item 01.02.01.02 - Duplicação km 157+700 ao km 158+800 - Bebedouro - SP-351 - Comendador Pedro Montealeone, do Contrato de Concessão 001/CR/1998, da Concessionária de Rodovias TEBE S.A.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu um desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 - julho/1997 e considerando a TIR contratual de 20,23383%, ao montante de R\$ 8.747,29 a ser reequilibrado em favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico-Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais, Operações, Controle Econômico e Financeiro e DD Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações FD DIN 22523/18 (fl. 18); FD DAI 40082/18 (fls. 49/50); FD DOP 43215/18 (fl. 75); FD DOP 43807/18 (fl. 76); CT DIN 0576/18 (fls. 78/79); FD DIN 04874/19 (fl. 120); FD DIN 14538/19 (fls. 124/125); RT DIN 0019/19 (fls. 126/127); FD DCE 04943/19 (fl. 130); FD DCE 06196/19 (fl. 146); FD DAI 16274/19 (fls. 147/150);